



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Silva Jardim, com sede à Rua Luiz Gomes, n.º 46, Centro, por meio do Setor de Licitação e Contratos, torna pública a abertura, no dia **16/03/2026, às 15h00min**, do **Processo Licitatório número 004/2025** – na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, número 002/2025**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 182/2024, e pelas demais condições vigentes na presente data.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet* na Plataforma Licitar Digital
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Acolhimento das Propostas e Documentação: 02/03/2026 à 16/03/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2026 ÀS 15H00MIN

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

1.2. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na transmissão, monitoramento e produção de material gravado de som e imagem em Full HD, via sistema de streaming para exibição das Sessões Legislativas e demais eventos da Câmara nas plataformas digitais youtube e facebook, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.3.1. As especificações do objeto encontram-se no Anexo I do Termo de Referência, anexo a este Edital.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1. Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro(a), em especial:

3.1.1. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- c)** conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e,

3.2. Caberá ao/a Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em especial:

- a)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- b)** verificar os documentos de habilitação e, quando for o caso, a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica;
- c)** indicar o vencedor do certame;
- d)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

3.3. O(A) pregoeiro(a) e a comissão de contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.4. Todas as ações do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

3.5. A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.6. Conforme Acórdão nº 4848/2010-TCU-Primeira Câmara, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.



4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitar Digital <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no portal da Câmara Municipal de Silva Jardim <https://cmsilvajardim.rj.gov.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
- 4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 4.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.
- 4.11. Não serão apreciadas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 5.1.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- 5.1.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- 5.1.1.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 5.1.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 5.1.1.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, conforme estabelecido no Art. 15º da Lei nº 14.133/2021, a decisão de autorizar ou não a participação de empresas reunidas em consórcio é de natureza discricionária e conforme jurisprudência pacificada, analisando-se o caso concreto, não sendo essa licitação um objeto de alta complexidade ou de grande vulto, não se faz jus a permissividade de empresas consorciadas. Nesta mesma lógica, o Tribunal de Contas da União (TCU), legisla que:

“Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa” (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

5.3.7.1 Importante destacar que conforme exposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso XXII entende-se que esse caso concreto não se adequa às definições de contratação de grande vulto:

Art.6º, XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.5. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.3 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.



6.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma Compras Públicas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e cancelamento são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

7.2. A ata poderá ser registrada com mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

7.2.1. A licitante que não aceitar as condições do subitem anterior manterá sua proposta original para a formação de reserva.

7.2.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e,

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2.2.1. O registro a que se refere o item II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

7.2.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

7.2.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

7.2.2.4. Após a homologação as licitantes serão convocadas para a manifestação para compor o cadastro de reserva e deverá se manifestar no prazo de até 24 horas a partir da convocação pelo(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem 7.4.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

7.4.5. A negociação do preço praticado no mercado, pelo fornecedor, será conduzida pelo(a) Agente de Contratação/ Comissão de Contratação.



7.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5.1. Para fins do disposto no caput deste item, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.5.2. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **sem** prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.5.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, **adotando** as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e subitem 7.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.5.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

7.6. Fica vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

7.7. Fica vedado, no caso de serviços, a contratação por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA

7.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

NATUREZA DA DESPESA

7.9. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

7.9.1. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

8.8. O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM/LOTE**, poderá ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.



DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.9. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.9.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.9.2. Marca de cada item ofertado;

8.9.3. Fabricante de cada item ofertado;

8.9.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 DIAS**, a contar da data da assinatura.

8.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.15. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

8.16. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.17. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.18. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.19. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo deste Edital**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.20. A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a.** Modalidade e número da licitação;
- b.** Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
- c.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d.** **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.**
- e.** Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f.** Valor global do item, discriminando o valor unitário e total do item, se for o caso;
- g.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- h.** Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- i.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior.
- j.** Declaração de validade da proposta de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura;
- k.** **Documentos complementares**, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.21. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.



8.22. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.23. O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. A critério do(a) pregoeiro(a), a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.

9.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

9.6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6.1.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (UM REAL)**.

9.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.14.1. Após o reinício previsto no item 9.13, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14.2. Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.13, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor/menor desconto.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2. empresas brasileiras;

9.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.29.5. sorteio (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

9.30. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32. Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital.



Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.33. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.14. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.14.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item/lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.



10.15. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.16. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso com valor total de R\$ 111.100 (Cento e Onze Mil e Cem Reais).

10.16.1. O detalhamento dos valores pode ser verificado conforme tabela constante no termo de Referência.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O(A) PREGOEIRO(A) VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da PLATAFORMA COMPRAS PÚBLICAS em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à habilitação técnica.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da PLATAFORMA COMPRAS PÚBLICAS, **para** que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.1.1. Será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3. Os documentos exigidos para a habilitação serão enviados por meio do sistema em formato digital no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.3.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.9. Habilitação jurídica:

11.9.1. Registro comercial se tratar de firma individual;

11.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.

11.9.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

11.9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.9.5. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;

11.9.6. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.9.7. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

11.9.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

11.9.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.9.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.9.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

11.9.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.9.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da pregação;

11.9.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9.9. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI em se tratando de MEI;

11.9.10. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa

11.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Inscrição Estadual ou Municipal conforme o caso;

f) Certidão Negativa de ICMS;

g) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/11;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.11. Qualificação Econômico-Financeira:

11.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.



11.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

11.12. Qualificação Técnica:

11.12.1. Será as exigidas no Termo de Referência.

11.13. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.13.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.13.3. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11.13.4. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.13.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.13.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.13.7. A Câmara Municipal de Silva Jardim não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.13.8. Demais documentos constantes no Termo de Referência.

11.13.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.13.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. **Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.**

12.7. A falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.8. O recurso de que trata o **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.9. O(A) Pregoeiro(a), mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados ao Presidente da Câmara.

12.10. Terá efeito suspensivo o recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a).

12.11. Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo das demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da **PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

15. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1.1. Efetuar os devidos pagamentos relativos à entrega do item, conforme especificado no deste Termo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada após entrega definitiva.

15.1.2. Dar andamento às providências cabíveis a seu encargo.

15.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as eventuais irregularidades manifestadas na execução do objeto

15.1.4. Fiscalizar a perfeita execução do objeto deste Termo.

15.1.5. Receber os serviços/objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.3. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.5. As normas do Registro de Preços encontram-se definidas na Ata de Registro de Preços Anexo deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária processada eletronicamente, em favor da conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais atestadas pela fiscalização.

16.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas das certidões de regularidade fiscal vigentes.

16.3. As notas fiscais deverão conter os dados bancários completos da contratada, a descrição do objeto do contrato e o número da nota de empenho, sob pena de não pagamento até a devida regularização.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso, sobre o valor do saldo não atendido;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública federal, direta e indireta, por até 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II – As sanções podem ser aplicadas cumulativamente e não impedem a rescisão contratual unilateral.

III – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato sancionador no Jornal Oficial desta Casa.

IV – Caso não haja comprovação do recolhimento da multa no prazo, a Administração poderá proceder ao desconto nos pagamentos devidos ou à cobrança judicial, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

V – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes da quitação da multa.

VI – O pagamento da multa não exime a contratada da responsabilidade por perdas e danos.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não será necessário a apresentação de Garantia de Execução Contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13. A Câmara Municipal, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.14. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

19.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://cmsilvajardim.rj.gov.br/>

19.18. Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail cmsjlicitacao@gmail.com. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

19.19. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

19.20. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

19.21. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.22. A Câmara Municipal de Silva Jardim poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – PREÇOS MÁXIMOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

19.24. Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim/RJ, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.25. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

19.25. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.26. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Câmara.

19.27. Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

19.28. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Autoridade Superior.

Silva Jardim/RJ, 26 de Fevereiro de 2026.

Regina da Silveira Santiago
Matrícula CMSJ – 007/85
Agente de Contratações Públicas



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se de futura e eventual contratação de empresa especializada na transmissão, monitoramento e produção de material gravado de som e imagem em Full HD, via sistema de streaming para exibição das Sessões Legislativas e demais eventos da Câmara nas plataformas digitais youtube e facebook.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação visa aproximar o cidadão que, por motivos diversos, não podem estar presentes fisicamente no acompanhamento da Casa Legislativa.

2.2. Não obstante, a transmissão das sessões e demais atos legislativos atendem a ampla publicidade.

2.3. O serviço de transmissão a ser contratado é uma ferramenta essencial para divulgar as ações da Câmara Municipal de Silva Jardim.

2.4. A transmissão amplia o alcance das informações, promovendo a participação cidadã. O presente serviço é de fundamental importância para atender às exigências de publicidade estabelecida em lei.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO:

3.1. Foi analisada a necessidade da demanda como também os equipamentos que atualmente são utilizados para que o serviço venha a ser executado na sua integralidade.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

4.1. A justificativa quanto ao parcelamento do presente objeto encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

5.1. Não se vislumbra óbice à participação de consórcio, uma vez que não há impedimento legal conhecido.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. A descrição da solução relativa ao objeto encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Todos os equipamentos devem ser de alta qualidade, garantindo a estabilidade e nitidez da transmissão.

7.2. A montagem, manutenção e testes dos equipamentos deverão ser realizados antes do início do evento em tempo de serem substituídos.

7.3. A transmissão deverá ser realizada através do YouTube e Facebook.

7.4. O operador técnico deverá estar disponível durante todo o evento para ajustes e suportes.

7.5. As reuniões exigem captação de áudio e vídeo de forma clara.

8. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. As condições de garantia seguem o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. VALOR ESTIMADO:

9.1. O valor total estimado para aquisição dos bens será determinado com base em pesquisa de preços a ser realizada oportunamente pelo Departamento de Compras desta Casa Legislativa.

10. ORÇAMENTO SIGILOSO:

10.1. O orçamento não será sigiloso.



11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A classificação orçamentária da despesa será determinada oportunamente e constará nos autos, conforme a finalidade do objeto contratado.

12. RESERVA DE COTA LEI COMPLEMENTAR Nº.123/06:

12.1. Deve ser observada a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

13. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

13.1. Tendo em vista o valor estimado, entende-se que a presente demanda se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33 da referida lei.

14. PARÂMETROS MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO:

14.1. Não será aplicado o julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço na presente contratação.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. Será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica como comprovação da aptidão da licitante para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente demanda.

15.2. A comprovação deverá ser feita por meio de, no mínimo, um (01) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação do serviço de forma continuada, sendo considerando o prazo mínimo de prestação dos serviços o equivalente a dois meses contínuos de serviço.

15.3. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e identificação do signatário com nome completo e cargo, ambos legíveis.

15.4. Serão aceitos apenas atestados emitidos em nome da licitante. Caso tenha ocorrido alteração na razão social, e o atestado tenha sido emitido com a denominação anterior, a empresa deverá anexar cópia da respectiva alteração contratual, devidamente registrada no órgão competente.

15.5. Será permitido o somatório de atestados, sendo observado o Item 15.2.

15.6. Poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

16. DO CONTRATO:

16.1. DO PRAZO:

a) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme os artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O prazo para assinatura do contrato será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da notificação.

c) A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura.

d) A entrega será realizada no município de Silva Jardim, em endereço a ser indicado pelo órgão contratante.

16.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) A tecnologia dos itens listados deve ser de elevada e notória qualidade de transmissão;

b) É de responsabilidade da contratada o estudo do local para o melhor posicionamento de áudio e vídeo;

c) Tanto a transmissão de vídeo quanto a de áudio devem ser transmitidas com clareza e limpidez de imagem e som, com ausência de ruídos e interferências;

d) A contratada deverá trabalhar no mínimo com: 02 câmeras com as seguintes especificações: de alta definição; sistema Mirrorless; Sensor CMOS; ISO de a 25600; obturador que varia entre 1/4000 e 30 segundos; Sistema de foco automático; Sensor Dual Pixel CMOS; Temporizador automático do obturador 2 e 10 segundos. Uma das câmeras deverá ser sem fio para mobilidade com estabilizador de imagem. 01 computador com características mínimas de: 16 giga de memória RAM; placa de vídeo mínima de 2070; SSD mínimo de 1Tera. 01 TV mínimo de 40 polegadas; com entrada de HDMI; Full HD. 01

Transmissor sem fio com imagem full HD. 02 Tochas para auxiliar na iluminação tanto interna como externa, para eventos noturnos, lâmpada de LED. 01 Tripé Hidráulico para estabilização de imagem. Sendo os equipamentos mínimos listados definidos pelo que já são fornecidos na prestação do serviço, bem como a atualização dos mesmos.

Atendimento aos princípios da administração pública, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, garantindo a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

III – Comunicar de imediato à contratada qualquer imperfeição, falha ou irregularidade no objeto entregue, para fins de substituição.

IV – Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento do objeto.

V – A Administração não responderá por obrigações assumidas pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros por atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

16.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta.

II – Executar os serviços de transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e demais eventos da Câmara Municipal de Silva Jardim.

III – Informar de imediato à contratante eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos, com a devida justificativa.

IV – Ressarcir a Administração por todos os danos causados em decorrência do não fornecimento do objeto, salvo se por exigência da contratante ou por caso fortuito ou força maior.

V – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI – Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

VII – Disponibilizar e-mail oficial para recebimento de comunicações da contratante, consideradas recebidas após 24 (vinte e quatro) horas do envio, mesmo que sem resposta.

VIII – Assumir, por sua conta, os riscos relativos à prestação do objeto, mediante contratação de seguros, se julgar necessário.

IX – As contratações de mão-de-obra feitas pela contratada, não estabelecem qualquer relação entre terceiros e a contratante.

16.5 GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida garantia do contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Será possível a subcontratação do objeto desde que de acordo com o artigo 48, inciso II, da LF n.º 14.133/21.

18. GESTÃO DO CONTRATO:

18.1. A gestão do contrato será atribuída à autoridade competente, responsável por acompanhar prazos e condições de entrega.

18.2. O gestor deverá atestar, no momento oportuno, a conformidade dos produtos entregues quanto às especificações de quantidade e qualidade descritas neste Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária processada eletronicamente, em favor da conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais atestadas pela fiscalização.



19.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas das certidões de regularidade fiscal vigentes.

19.3. As notas fiscais deverão conter os dados bancários completos da contratada, a descrição do objeto do contrato e o número da nota de empenho, sob pena de não pagamento até a devida regularização.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso, sobre o valor do saldo não atendido;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública federal, direta e indireta, por até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II – As sanções podem ser aplicadas cumulativamente e não impedem a rescisão contratual unilateral.

III – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato sancionador no Jornal Oficial desta Casa.

IV – Caso não haja comprovação do recolhimento da multa no prazo, a Administração poderá proceder ao desconto nos pagamentos devidos ou à cobrança judicial, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

V – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes da quitação da multa.

VI – O pagamento da multa não exime a contratada da responsabilidade por perdas e danos.

21. SIGILO:

21.1. Não se aplica.

22. SOLUÇÕES DE TI:

22.1. Não se aplica

23. DEMAIS CONDIÇÕES:

23.1. Não se aplica

24. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. Justifica-se a adoção do sistema de registro de preços devido à imprevisibilidade quanto à efetiva demanda, visto que, há sessões extraordinárias que como o próprio nome diz, poderão ocorrer ou não. Assim, não é possível prever o quantitativo exato de eventos a serem realizados.

25. ÓRGÃO GERENCIADOR:

25.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Silva Jardim.

26. ENTIDADES PARTICIPANTES:

26.1. Não haverá entidades participantes.

27. PRAZOS:

- a) A vigência da ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.
- b) O prazo para assinatura da ata será de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

28. ADESÃO:

A adesão à ata de registro de preços está prevista no art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo impedimento à adesão por órgãos ou entidades não participantes.

29. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – Assinar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

II – Acompanhar o cumprimento das obrigações, assegurando as condições de habilitação e qualificação;

- III – Fornecer informações e suporte para entrega do serviço;
- IV – Comunicar eventuais irregularidades do fornecimento do serviço;
- V – Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual;
- VI – Efetuar os pagamentos devidos conforme os termos pactuados;
- VII – Autorizar adesões por órgãos participantes e não participantes (se autorizado);
- VIII – Assegurar o contraditório e a ampla defesa nas sanções aplicadas.

30. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

- I – Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive aquelas constantes de sua proposta.
- II – Realizar o serviço, conforme as especificações, prazos e local definidos neste Termo de Referência.
- III – Comunicar imediatamente à contratante quaisquer motivos que impossibilitem a prestação do serviço.
- IV – Ressarcir a Administração Pública por todos os danos decorrentes do não fornecimento do objeto, salvo nos casos em que a ausência do serviço decorra de exigência da contratante ou de ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- V – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- VI – Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la na execução do contrato.
- VII – Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para o qual serão enviados os comunicados oficiais da contratante, os quais serão considerados recebidos, independentemente de confirmação, após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas do envio.
- VIII – Promover, por sua conta e risco, a cobertura dos eventuais riscos relacionados à entrega do objeto, mediante contratação de seguros, conforme julgar necessário, considerando as responsabilidades assumidas no contrato.

31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DESPESA:

31.1. A fundamentação legal da despesa encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.889/2024, sob a rubrica nº 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

32. FORO:

32.1. Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim – RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Referência.

Raquel Luz da Silva Garcia
Agente Público



Câmara
Municipal de
Silva Jardim

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

CEP:

TEL.:

E-MAIL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC..MUNICIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Transmissão, monitoramento e produção de material gravado de som e imagem em Full HD, via sistema de streaming para exibição das Sessões Legislativas e demais eventos da Câmara nas plataformas digitais youtube e facebook.	Serv.	88	R\$
VALOR TOTAL:				R\$

1 – PREÇO GLOBAL ESTIMADO

1.1 – O preço total ofertado é R\$.X.X.X.X. (por extenso)

1.2 – O preço ofertado inclui todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto solicitado.

1.3 – O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias.

OBS: A formulação da proposta deve observar as exigências do Termo de Referência, em especial o Item 16.2.

Dados bancários:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

Silva Jardim, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal/Cargo

CPF



Câmara
Municipal de
Silva Jardim

ANEXO III – PREÇO MÁXIMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Transmissão, monitoramento e produção de material gravado de som e imagem em Full HD, via sistema de streaming para exibição das Sessões Legislativas e demais eventos da Câmara nas plataformas digitais youtube e facebook.	Serv.	88	R\$1.953,50
VALOR TOTAL:				R\$171.908,00



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico XX/2025/CMSJ, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigido na contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal de Silva Jardim nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.

Não celebra contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Silva Jardim, XX de XXXXXXXX de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal/Cargo/CPF

Carimbo/Assinatura

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ E A CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 182/2024 E A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de xxxx, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.169.320/0001-30, com sede estabelecida na Rua Luiz Gomes, n.º 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, Sr. MÁRCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR, de acordo com o art. 39, II, XIII e XXVII, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Silva Jardim/RJ, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram contrato de prestação de serviços, a ser regido pela Lei Complementar Municipal n.º 182/2024 e pela Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Termo de Referência e seus anexos, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na transmissão, monitoramento e produção de material gravado de som e imagem em Full HD, via sistema de streaming para exibição nas plataformas digitais youtube e facebook das Sessões Legislativas e Eventos Oficiais do Poder Legislativo do município de Silva Jardim/RJ.
- 1.2.** – O objeto do presente contrato é decorrente do Processo Administrativo n.º xxx/20xx, cujas cláusulas e condições estão inseridas como se neste contrato estivessem dispostas.
- 1.3.** – Objeto detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Transmissão, monitoramento e produção de material gravado de som e imagem em Full HD, via sistema de streaming para exibição das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e demais Eventos Oficiais da Câmara Municipal de Silva Jardim, nas plataformas digitais youtube e facebook.	Serv.	88	R\$ xxxxx

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1.** – O presente contrato terá o prazo de xx (xxxxx) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** – O serviço objeto do presente contrato será executado de acordo com a demanda da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.2.** – A execução dos serviços será solicitada a critério da CONTRATANTE e diante das suas necessidades, não tendo a CONTRATADA qualquer espécie de garantia acerca do número de eventos que serão efetivamente realizados.
- 3.3.** – A CONTRATADA fica ciente e previamente comunicada da necessidade de executar os serviços nas Sessões Ordinárias do Poder Legislativo Municipal, realizadas às terças-feiras e quartas-feiras, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Rua Luiz Gomes, n.º 46, Centro, Silva Jardim/RJ, com início às 18:00 horas e término às 22:00 horas, conforme previsão Regimental, ressalvadas eventuais alterações regimentais ou administrativas, bem como hipóteses de suspensão ou ausência de funcionamento do Poder Legislativo que impliquem a não realização das Sessões Legislativas.



3.4. – O objeto deste contrato inclui, ainda, a possibilidade de execução dos serviços em Sessões Extraordinárias e/ou Solenes que eventualmente sejam marcadas pela Administração, as quais deverão ser avisadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. – Até o dia 30 de cada mês a CONTRATADA procurará o gestor do contrato junto ao CONTRATANTE para obter as datas necessárias para realização dos serviços no mês seguinte, quando serão observados os feriados e datas de não funcionamento do Poder Legislativo.

3.6. – A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, assumindo integral responsabilidade por defeitos, interrupções ou falhas na sonorização durante as Sessões e/ou Eventos Legislativos.

3.7. – O valor constante do contrato inclui tudo quanto necessário à prestação dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem, mão de obra, técnicos de operação, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, bem como quaisquer outros equipamentos necessários à perfeita prestação do objeto contratado.

3.8. – Ainda que previamente solicitado o serviço, a CONTRATANTE poderá dispensar a execução com antecedência mínima de 04 (quatro) horas da Sessão Legislativa e/ou Evento Legislativo, bastando a comunicação via WhatsApp ou outro meio, sem necessidade de comunicação por escrito ou por ofício.

3.9. – O descumprimento do prazo estabelecido no item 3.8 acarretará à CONTRATANTE o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço previsto para o dia, em razão de eventuais custos operacionais já suportados pela CONTRATADA pelo cancelamento tardio.

3.10. – Na hipótese de não realização da Sessão Legislativa por ausência de quórum ou por motivo alheio à CONTRATADA, não haverá prejuízo ao recebimento integral do valor ajustado, desde que a CONTRATADA compareça ao local designado e permaneça à disposição pelo período contratual, observados os termos e condições desta contratação.

CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. – O valor da unidade do serviço do presente contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. – Os preços contratados correspondem exatamente aos constantes do Pregão Eletrônico n.º xxxxx, permanecendo fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, salvo ocorrência de situação excepcional, devidamente motivada, comprovada e amparada pelas disposições legais aplicáveis.

5.3. – Eventuais revisões ou reajustamentos extraordinários somente poderão ser concedidos mediante justificativa técnica e econômica, observância da legislação pertinente e prévia formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª – DO FATURAMENTO

6.1. – A fatura mensal dos serviços prestados pela contratada será expedida para conferência e posterior atestado por pelo menos 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Silva Jardim.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas para execução da presente contratação correrão à conta do Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Silva Jardim.

CLÁUSULA 8ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. – O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8.2. – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

8.3. – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa exclusiva da Câmara Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos de um por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

8.4. – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao mesmo.

8.5. – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação

ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.6. – Caso o objeto do contrato não seja entregue de forma correspondente ao licitado, o pagamento somente será liberado após a adequação do objeto.

8.7. – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – A CONTRATADA obriga-se a assegurar e executar, em todas as Sessões Legislativas e/ou Eventos, a prestação adequada dos serviços contratados, em perfeita harmonia e concordância com as especificações, prazos e local estabelecidos, oferecendo integralmente os equipamentos, materiais e demais itens previstos no Termo de Referência e em seus anexos, que constituem fundamento técnico da presente contratação.

9.2. – Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório que deu origem ao presente contrato.

9.3. – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante a vigência do presente instrumento, bem como apresentar os documentos comprobatórios.

9.4. – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a existência de condições inadequadas para a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

9.5. – Informar de imediato à CONTRATANTE eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos, com a devida justificativa.

9.6. – Responsabilizar-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços e, ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

9.7. – Proceder à substituição imediata de quaisquer equipamentos que apresentem defeito, instabilidade operacional, falha de desempenho ou qualquer anomalia que comprometa a execução dos serviços, assegurando a continuidade da operação, a integridade do sistema de sonorização e os níveis de qualidade exigidos no Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.8. – Ressarcir a Administração por todos os danos causados em decorrência do não fornecimento do objeto, salvo se por exigência da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior.

9.9. – Assumir, por sua conta, os riscos relativos à entrega do objeto, mediante contratação de seguros, se julgar necessário.

9.10. – Apresentar-se na sede do Poder Legislativo, ou em outro local previamente designado, nos dias das Sessões e/ou Eventos Legislativos, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, assegurando tempo suficiente para a instalação, configuração, testes operacionais e plena disponibilização de todos os equipamentos antes do horário programado para o início do(s) evento(s).

9.11. – Garantir a disponibilidade de profissional capacitado para operar o sistema de sonorização durante todo o período do evento.

9.12. – Credenciar junto ao Fiscal do Contrato, o responsável pela operação dos equipamentos e atedimento às requisições da CONTRATANTE.

9.13. – Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

9.14. – Disponibilizar endereço de e-mail oficial para recebimento de comunicações da CONTRATANTE, consideradas recebidas após 24 (vinte e quatro) horas do envio, mesmo que sem resposta.

9.15. – Cumprir integralmente o Código Civil e as normas técnicas da ABNT.

9.16. – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Receber o objeto da contratação nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos termos do presente instrumento.

10.2. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, garantindo a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidos.

10.3. – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua adequação, com ônus integrais da CONTRATADA.

10.4. – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo previstas.

10.5. – Aplicar penalidades cabíveis por eventual descumprimento contratual.

10.6. – Designar servidor ou funcionário como Fiscal do contrato.

10.7. – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações

adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.8. – A CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. – Faz parte integrante toda e qualquer obrigação constante do Termo de Referência e seus anexos ora posta em prática, desde que atinente ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. – A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações de rescisão motivada que exijam imediata adoção de providências pela Administração.

11.2. – Constituirá justa causa para rescisão, independentemente de aviso prévio, o inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais pela CONTRATADA, especialmente em caso de:

a) transferência, cessão ou subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas, sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE;

b) descumprimento das determinações e orientações emanadas do(a) servidor(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, no exercício regular das funções de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

11.3. – A rescisão motivada implicará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil da CONTRATADA pela reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES

12.1. – Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso sobre o valor do saldo não atendido;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, direta e indireta, por até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. – As sanções podem ser aplicadas cumulativamente e não impedem a rescisão contratual unilateral.

12.3. – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do ato sancionador no Boletim Oficial da Câmara Municipal de Silva Jardim.

12.4. – Caso não haja comprovação do recolhimento da multa no prazo, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto nos pagamentos devidos ou à cobrança judicial, conforme artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.5. – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da quitação da multa.

12.6. – O pagamento da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos.

12.7. – A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. – As partes elegem o foro da Comarca de Silva Jardim – RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Este contrato reger-se-á nos termos da função social do contrato e da boa-fé objetiva.

E, por estarem assim contratados e obrigados por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

Silva Jardim, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara
Municipal de
Silva Jardim

TESTEMUNHAS:

NOME POR EXTENSO
CPF N.º

NOME POR EXTENSO
CPF N.º

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Silva Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.169.320/0001-30, com sede estabelecida na Rua Luiz Gomes, n.º 46, Centro, Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, Sr. Márcio Cabreira Xavier Junior, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico de n.º xx/20xx para REGISTRO DE PREÇOS n.º xx/20xx, Processo Administrativo n.º xxx/xxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na pessoa de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxx, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal n.º 182, de 08 de fevereiro de 2024 e nas demais legislações aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a xxxxxxxxxx em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Silva Jardim, conforme Termo de Referência constante do Edital de Licitação que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os preços, as especificações do objeto, as quantidades, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XXXXX	XX	XX	XX	XX

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata será a Câmara Municipal de Silva Jardim. Não haverá órgãos participantes.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO REGISTRADO

- 4.1. A efetivação da presente Ata não obriga a Administração a adquirir o objeto registrado no todo ou em parte.
- 4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de xxxxxxxx.
- 4.3. A contratada deverá seguir integralmente todas as determinações constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
- 4.4. Os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, estrutura técnica e e demais recursos necessários à execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 4.5. Os equipamentos, sistemas e tecnologias utilizados na execução dos serviços deverão possuir **padrão elevado de qualidade**, garantindo desempenho adequado de filmagem e transmissão, com compatibilidade técnica com o ambiente onde serão instalados.
- 4.6. É de responsabilidade da Contratada realizar **estudo técnico do local**, de modo a avaliar as condições operacionais e definir o posicionamento mais adequado dos equipamentos, assegurando a máxima eficiência na captação e transmissão de imagens e áudio.
- 4.7. A filmagem e a transmissão deverão ocorrer com **clareza, nitidez e estabilidade**, devendo a Contratada adotar todos os meios necessários para evitar ruídos, interferências, falhas técnicas ou qualquer anomalia que comprometa a qualidade do serviço.

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de XXXXXXXX, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização

da Ata de Registro de Preços:

- 6.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.7.3. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.7.4. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei Complementar n.º 182/2024, sendo aplicado de forma subsidiária o Decreto Municipal n.º 2.763/2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei Complementar n.º 182/2024, bem como no Decreto Municipal n.º 2.763/2024; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço

registrado, nos termos da Lei Complementar n.º 182/2024 e do Decreto Municipal n.º 2.763/2024.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Silva Jardim, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

PRESIDENTE

DETENTOR DA ATA